

LEI MUNICIPAL Nº 842/2024.

“Regulamenta o piso salarial dos Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito Municipais do Município de Passira, conforme previsto no parágrafo único do artigo 47 do Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito Municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos Guardas Cíveis Municipais do Município de Passira será equivalente a um salário-mínimo e meio.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Guardas Cíveis Municipais serão automaticamente reajustados na mesma proporção do reajuste do salário-mínimo nacional, garantindo-se a manutenção do poder aquisitivo dos servidores.

Art. 2º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Passira, constantes no Orçamento Anual do Município, e, se necessário, suplementadas na forma estabelecida por Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 27 dias do mês de março de 2024.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito